



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo - Sindicância

Portaria n. 19.205 de 12 de maio de 2025

Requerente: João Valdir Ferreira

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

MAURILIO LUIZ DE OLIVEIRA – Presidente

MIKAELY ALVES MOREIRA – Membro/Secretária

RICARDO AUGUSTO MICHELATO JUNIOR - Membro

DOS FATOS: Conforme descreve no Boletim de Acidente de Trânsito nº 1329818/3 o veículo do Senhor João Valdir Ferreira foi abalroado na lateral esquerda pelo veículo Marcopolo/volare pertencente ao Município de Andirá, qual estava sendo conduzido pelo Servidor Fernando Diniz.

Que, analisando o referido requerimento, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 19.205 de 12 de maio de 2025, instaurando-se a presente Comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de averiguar o caso em apreço.

O procedimento correu normalmente sem nenhuma nulidade, sendo juntado o depoimento do condutor e servidor Fernando Diniz.

O servidor ratificou os fatos alegados pelo Senhor João Valdir Ferreira, ou seja, de que realmente foi o responsável pelos danos causados no veículo do Requerente, quando na condução do veículo da prefeitura, Marcopolo/Volare de placas BBK - 8717.

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

“Por todo exposto, tendo em vista o termo de declaração do servidor Fernando Diniz e do Requerente João Valdir Ferreira, bem como documentos acostados aos autos, conclui-se que o dano causado ao veículo é de responsabilidade objetiva do município, uma vez que foi atingido pelo ônibus que estava sendo conduzido por servidor da prefeitura.

Portanto, no caso em apreço, a decisão deve ficar a critério da ilustríssima prefeita, razão pela qual encaminhamos o presente relatório”.

É o relatório.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, requerimento do proprietário do veículo, documentos comprobatórios juntados durante todo o processo administrativo e conclusão da comissão processante, decido:

Pelo resarcimento dos danos causados ao veículo do Requerente, no valor do menor orçamento juntado, qual seja R\$ 2.359,00 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais), tendo em vista que ficou demonstrada na presente Sindicância que quem deu causa ao evento danoso foi o motorista da Prefeitura.

Dê-se ciência do decidido à Contabilidade para o devido resarcimento ao Senhor João Valdir Ferreira.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 82º da Emancipação Política.

Andirá, 30 de junho de 2025.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira

Prefeita Municipal